

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**  
**ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS**  
**Regulamento de Consulta e Revisão de Provas 1.º e 2.º Ciclo**

**Preâmbulo**

As provas de avaliação constituem elementos importantes nos processos de aprendizagem, já que da sua realização depende a atribuição de uma classificação aos estudantes. Estes processos devem possibilitar ao estudante a consulta de qualquer prova escrita ou dos critérios de avaliação nas provas escritas e orais realizadas no seu percurso escolar, assim como a revisão dos testes e exames escritos em todas as Unidades Curriculares (adiante designadas por UC). Considera-se de grande importância que a revisão de provas escritas seja precedida da consulta das mesmas e que a consulta das provas seja incentivada pelos docentes. Atendendo a estes princípios, define-se de seguida o Regulamento de Consulta e Revisão de Provas da ESCE em conformidade com o estipulado no artigo 12.º do Livro I do Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do IPS.

**Artigo 1.º**

**Consulta de provas e esclarecimentos**

1. Após a publicação das classificações, deverá ser facultado aos estudantes o direito de consulta à prova e aos critérios de avaliação realizadas.
2. Para o efeito do disposto no ponto anterior, deverão ser anunciados conjuntamente com a publicação das classificações das provas de avaliação, os locais e horários de consulta. Esta deverá ocorrer no prazo mínimo de 1 (um) dia e no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a afixação da pauta, salvaguardando ainda um período mínimo de 2 (dois) dias antes da realização da prova seguinte da mesma UC.
3. O estudante tem o direito a consultar todas as provas de avaliação que realizou (p.e. exames, testes, projetos, relatórios, ensaios laboratoriais, registo escrito da avaliação realizado nas provas orais e noutras componentes de avaliação a que tenha sido sujeito), bem como os respetivos critérios de avaliação adotados.
4. Aquando da consulta das provas, os docentes deverão prestar aos estudantes que o solicitem os esclarecimentos necessários e incluir:
  - a) A pontuação atribuída em cada um dos parâmetros;
  - b) Os critérios utilizados para atribuição da pontuação de cada um dos parâmetros.
5. Aquando da consulta das provas e depois de prestados os esclarecimentos eventualmente solicitados pelos estudantes, os docentes poderão retificar as classificações atribuídas.

## Artigo 2.º

### **Pedido de Revisão de Provas**

1. Com exceção das UC de Projeto, Estágio/Projeto Organizacional Aplicado, Simulação Empresarial, no 1.º ciclo, e Dissertação, Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio e Seminários, no 2.º ciclo, os estudantes poderão solicitar a revisão das provas de avaliação realizadas em todas as UC.
2. As provas orais e as provas de avaliação com júri e com discussão pública não são passíveis de revisão.
3. Tais pedidos de revisão deverão ser apresentados à Divisão Académica e dirigidos ao Diretor da Escola, devendo ser elaborados em impresso próprio de acordo com as regras da Divisão Académica até 5 (cinco) dias úteis após o último prazo de consulta às provas realizadas referido no artigo 1.º, n.º 2.
4. O estudante poderá depois solicitar à Divisão Académica cópia da prova de avaliação, exclusivamente para a fundamentação do pedido de revisão da prova, não podendo fazer uso dessa cópia para outro fim.
5. A Divisão Académica providenciará junto do Responsável da Unidade Curricular a entrega da cópia da prova e o enunciado da mesma.
6. O Responsável da Unidade Curricular deverá fornecer os elementos solicitados no prazo de cinco dias úteis após a data em que é notificado para o efeito pela Divisão Académica, procedendo esta à entrega dos elementos ao estudante.
7. A entrega da fundamentação do pedido de revisão de prova deverá ser apresentada pelo estudante na Divisão Académica até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da receção dos elementos referidos no número anterior, procedendo esta Divisão à sua entrega ao Diretor da Escola.
8. São liminarmente indeferidos, pelo Diretor da Escola ou pela Divisão Académica, os pedidos de revisão de provas não fundamentados ou apresentados fora de prazo, respetivamente.

## Artigo 3.º

### **Revisão de Provas**

1. O Diretor da Escola após receber e aceitar o pedido de revisão de prova, solicitará ao Coordenador do Departamento que assegura o funcionamento da UC, a constituição de um júri.
2. O júri deverá ser constituído pelo Coordenador do Departamento onde a UC se insere, e por um vogal, Professor ou Equiparado a Professor ou Professor Convidado da área científica da UC, desde que não sejam docentes da mesma.
3. Caso o Coordenador do Departamento seja o Responsável da Unidade Curricular, ou

tenha envolvimento na prova em causa, caberá aos Professores de categoria mais elevada do Departamento, e de entre estes aos com mais tempo na categoria, a presidência do júri e a designação do vogal de acordo com os princípios referidos anteriormente.

4. Quando necessário, poderá ser designado para vogal um Professor externo que, juntamente com o Coordenador do Departamento constituirão o júri constituído para o efeito.
5. Nenhum dos elementos do júri pode estar envolvido na prova em causa.
6. O júri analisará o pedido de revisão de prova tendo por base os fundamentos apresentados pelo estudante e, ouvido obrigatoriamente o docente e o Responsável da Unidade Curricular (caso não seja o próprio), elaborará para o efeito um relatório fundamentado onde deverá explicitamente indicar uma eventual nova classificação a atribuir, até dez dias úteis após ser designado.
7. O relatório referido no ponto anterior será enviado ao Diretor da Escola que, após aceitação, providenciará as diligências necessárias para eventual correção da classificação inicialmente atribuída e ao envio de cópia do relatório ao estudante.
8. Os documentos relativos ao pedido de revisão de provas serão integrados no processo individual do estudante.
9. Só é possível fazer um pedido de revisão por cada prova realizada.

#### Artigo 4.º

#### **Disposições Finais**

Todos os casos omissos que não possam ser integrados na lei geral ou no presente regulamento, bem como as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento, deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Pedagógico.

#### Artigo 5.º

#### **Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicitação.

Aprovado na 101.ª reunião plenária do Conselho Pedagógico da ESCE, de 14 de janeiro de 2026. Em conformidade com o Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação do Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS).

Pedro  
Fernandes da  
Anunciação

Digitally signed by  
Pedro Fernandes da  
Anunciação  
Date: 2026.03.20  
11:33:53 Z